

## PROTOCOLO

Considerando que a cooperação bilateral entre Portugal e Angola tem vindo a evidenciar uma crescente afirmação a diversos níveis, é celebrado e mutuamente aceite o presente Protocolo de Cooperação, entre a **ORDEM DOS ENGENHEIROS** de Portugal e a **ORDEM DOS ENGENHEIROS** de Angola, relativo à revisão do Protocolo inicial, que visa fortalecer os laços e formas de cooperação já existentes.

A redação do presente Protocolo substitui o que até agora vigorava, datado de 4 de Outubro de 2006, então assinado pelos respectivos Bastonários, em Ponta Delgada, Madeira.

### Assim:

O Exmo. **Sr. Engenheiro Augusto Paulino de Almeida Neto**, Bastonário da **ORDEM DOS ENGENHEIROS DE ANGOLA**, em nome e em representação da mesma,

e

O Exmo. **Sr. Engenheiro Carlos Alberto Mineiro Aires**, Bastonário da **ORDEM DOS ENGENHEIROS DE PORTUGAL**, em nome e em representação da mesma,

### Acordam

Tendo em conta que:

- a **Ordem dos Engenheiros de Angola** (adiante designada por **OEA**) é a Associação Pública de Engenheiros que, em Angola, tem competências para atribuir aos cidadãos de outros Estados, que reúnam as condições de acesso e para o exercício da actividade profissional de Engenharia, regulada no seu país de origem, o título profissional de Engenheiro, regulamentando também o exercício da referida profissão.
- a **Ordem dos Engenheiros** (adiante designada por **OEP**) é a Associação Pública de Engenheiros que, em Portugal, tem competências para atribuir aos cidadãos de outros Estados, que reúnam as condições de acesso e para o exercício da actividade profissional de Engenharia, regulada no seu país de origem, o título profissional de Engenheiro, regulamentando também o exercício da referida profissão.
- após terem analisado em conjunto e de forma recíproca o procedimento seguido por cada uma das partes em função do disposto nos respectivos Estatutos, reconhecem que os requisitos exigidos por cada parte para outorgar a condição de membro efectivo das respectivas instituições são substancialmente equivalentes, embora com especificidades próprias.
- e em consequência, as partes subscrevem o presente Protocolo, com aceitação das seguintes cláusulas que o regem:





ORDEM  
DOS  
ENGENHEIROS

### Cláusula 1.<sup>a</sup> Objetivo e Âmbito

1. O presente Protocolo tem por objectivo, por parte de cada uma das Ordens, apoiar e facilitar o processo de acreditação e reconhecimento dos títulos profissionais dos engenheiros inscritos na outra, para efeitos do exercício em regime de estricte igualdade e reciprocidade, tanto em Portugal como em Angola, das actividades profissionais que lhes são próprias e comuns.
2. Para tal, as partes manifestam a intenção e compromisso de que o processo de reconhecimento mútuos engenheiros inscritos em cada uma das Ordens, signatárias deste Protocolo, se faça de forma centralizada e exclusiva entre a **OEP** e a **OEA**, e nunca seja transferível para outras Instituições, ou seja, que a recepção e resposta final deste processo nunca deverão sair do foro do relacionamento da **OEP** e da **OEA**.
3. O âmbito das acções a desenvolver, sem prejuízo de outras que venham a ser identificadas, será:
  - a. Apoio da **OEP** ao desenvolvimento da **OEA**, em áreas a identificar, nomeadamente na formação nas áreas de Língua Portuguesa e Ética e Deontologia;
  - b. Estabelecimento da metodologia para reconhecimento mútuo da validade do título de engenheiro e do exercício da profissão, em ambos os Países;
  - c. Intercâmbio de informação, nomeadamente relativa aos profissionais e organizações de engenharia para actualização de conhecimentos;
  - d. Acesso pelos engenheiros angolanos filiados pela **OEA** à revista **INGENIUM** e possibilidade de inclusão de artigos seus nesta revista, respeitando os critérios de qualidade e de gestão editorial da mesma;
  - e. Acesso dos engenheiros inscritos na **OEA** à Biblioteca e demais instalações da **OEP**;
  - f. Acesso dos engenheiros inscritos na **OEP** à Biblioteca e demais instalações da **OEA**;
  - g. A **OEP** enviará à **OEA** os livros por si editados, nomeadamente os que sejam de interesse para esta;
  - h. Participação da **OEP** em iniciativas da **OEA**, nomeadamente no Congresso Internacional da Ordem dos Engenheiros de Angola;
  - i. Participação da **OEA** em iniciativas da **OEP**, nomeadamente no Congresso Nacional da **OEP**;
  - j. Participação da **OEA** nas actividades que, no âmbito da cooperação com os PALOP's e da CPLC venham a ser organizados pela **OEP**;
  - k. Participação da **OEP** nas actividades que, no âmbito da cooperação com os PALOP's e da CPLC venham a ser organizados pela **OEA**;
  - l. Promoção de acções de valorização profissional, de Sessões de informação técnica ou de formação contínua;
  - m. Apoio à realização de estágios profissionais de jovens engenheiros angolanos em Portugal e vice-versa;
  - n. Participação de engenheiros Seniores e de Especialistas da **OEP** em acções de cooperação dinamizadas pela **OEA**.
  - o. Participação de engenheiros Seniores e de Especialistas da **OEA** em acções de cooperação dinamizadas pela **OEP**.



ORDEM  
DOS  
ENGENHEIROS

## Cláusula 2.ª

### Admissão

1. A **OEP** assume o compromisso formal de admitir como membros Efectivos e atribuir o título de Engenheiro aos requerentes que sejam membros de pleno direito da **OEA**.
2. A admissão deverá realizar-se, em igualdade de direitos e obrigações idênticos aos que são conferidos aos membros inscritos na **OEP**, salvaguardadas as especificidades de cada País.
3. A **OEP** inscreverá o requerente como Membro Efectivo na Região correspondente, onde tenha sido admitida a sua candidatura pelo que, na sequência do processo de admissão, o Membro Efectivo passará a integrar o registo nacional da **OEP**.
4. O Engenheiro inscrito na **OEA**, que pretenda ser reconhecido em Portugal, deve apresentar o seu pedido à própria **OEA**, em formulário próprio e com a respectiva documentação, cujo processo será enviado à **OEP** com o parecer "favorável".
5. A **OEA** assume o compromisso formal de admitir como membros Efectivos e atribuir o título de Engenheiro aos requerentes que sejam membros de pleno direito da **OEP**.
6. A admissão deverá realizar-se, em igualdade de direitos e obrigações idênticos aos que são conferidos aos membros inscritos no **OEA**, salvaguardadas as especificidades de cada País.
7. A **OEA** inscreverá o requerente como Membro Efectivo na especialidade correspondente, onde tenha sido admitida a sua candidatura pelo que, na sequência do processo de admissão, o Membro Efectivo passará a integrar o registo nacional da **OEA**.
8. O Engenheiro inscrito na **OEP**, que pretenda ser reconhecido em Angola, deve apresentar o seu pedido à **OEP**, em formulário próprio e com a respectiva documentação, cujo processo será enviado à **OEA** com o parecer "favorável".

## Cláusula 3.ª

### Desenvolvimento mútuo e recíproco

1. Atendendo ao percurso académico no acesso ao título profissional em cada país, as partes assumem o compromisso formal de, dentro do processo de reconhecimento mútuo e recíproco, reconhecerem apenas a engenheiros de cada Ordem, com formação no Ensino Superior de Engenharia de, pelo menos, 4 anos, engenheiros do Nível 2 na **OEP**, detentores de formação académica de base de 5 ou 6 anos, ou mestrados integrados no sistema pós-acordo de Bolonha.
2. O membro da **OEP** será reconhecido como membro Efectivo da **OEA**, com o compromisso de que no prazo de dois anos posteriores ao reconhecimento, faça formação específica em Ética e Deontologia Profissional segundo o Estatuto da **OEA** (10h), sendo dispensado caso tenha realizado já essa formação na **OEP**, onde, aliás, é obrigatória.



ORDEM  
DOS  
ENGENHEIROS

3. Na eventualidade de não frequentar a formação prevista no parágrafo anterior, salvo por motivo de força maior, o membro da **OEP** vê retirado o direito, ao abrigo do Protocolo, a ser membro da **OEA**, podendo solicitar novamente a sua inscrição quando tiver feito a referida formação.
4. O membro da **OEA** será reconhecido como membro Efetivo da **OEP**, com o compromisso de que no prazo de dois anos posteriores ao reconhecimento, faça formação específica em Ética e Deontologia
5. Profissional segundo o Estatuto da **OEP** (10h), sendo dispensado caso tenha realizado já essa formação na **OEA**.
6. Em circunstâncias excepcionais, baseadas no reconhecimento do mérito curricular e demonstrada experiência profissional, os Bastonários poderão dispensar casuisticamente a dispensa da referida formação em Ética e Deontologia.
7. Na eventualidade de não frequentar a formação prevista no parágrafo anterior, salvo por motivo de força maior, o membro da **OEA** vê retirado o direito ao abrigo do Protocolo, a ser membro da **OEP**, podendo solicitar novamente a sua inscrição quando tiver concluído a referida formação.
8. Em Protocolo Adicional, a **OEP** e a **OEA** estabelecerão matérias, legislação e regulamentação, que os engenheiros interessados necessitem conhecer para concluírem com êxito as respectivas premissas protocoladas, bem como os requisitos e documentação necessária para mútua admissão.
9. Até que concluem as formações previstas na presente cláusula os engenheiros serão inscritos na **OEP** ou na **OEA** consoante os casos, podendo exercer a profissão em Portugal e em Angola na sua plenitude, salvaguardando excepções que possam vir a ser definidas

#### Cláusula 4.ª

#### Troca de informação

1. As partes assumem o compromisso formal de se informarem mutuamente e de assegurarem a devida comunicação, de forma detalhada, caso haja qualquer alteração significativa de âmbito político ou qualquer alteração de circunstâncias que possam afetar os objetivos e o espírito do presente Protocolo.
2. As partes assumem o compromisso formal de se informarem mutuamente no momento de cada pedido de reconhecimento e de certificar, caso seja necessário, que o alcance e conteúdo da formação académica e da experiência profissional adquirida e desenvolvida pelo membro requerente no Estado de origem, é satisfatória e cumpre os princípios acordados.  
Para isso, ambas as Instituições, disponibilizam reciprocamente a ajuda necessária para alcançar esse propósito.



ORDEM  
DOS  
ENGENHEIROS

### **Cláusula 5.ª** **Ética e Deontologia**

1. As partes assumem o compromisso formal de assegurar que qualquer um dos respectivos membros deverá sujeitar-se às Normas Deontológicas de Conduta Profissional de ambas as entidades e que a actividade profissional desenvolvida pelos seus membros no Estado de acolhimento corresponde à actividade profissional desenvolvida pelos mesmos no Estado de origem.
2. A verificação de actos contrários ao que antecede, permitirá a qualquer das Instituições aplicar as suas normas específicas em matéria deontológica e disciplinar, notificando formalmente a outra Instituição para que adopte, no seu caso, qualquer outra medida sancionatória que entenda pertinente.

### **Cláusula 6.ª** **Obrigatoriedade de suspensão na OEP e na OEA**

1. Ao abrigo do Protocolo, a suspensão na associação de origem (OEP ou OEA) leva à suspensão automática na outra Associação Profissional.

### **Cláusula 7.ª** **Representante das Partes**

1. O presente Protocolo tem um representante formal de cada uma das partes, a nomear pelo Bastonário da OEP e pelo Bastonário da OEA, com a responsabilidade de se reunirem e monitorizar o desenvolvimento do Protocolo, com uma periodicidade semestral.
2. Para além do referido no Ponto anterior, as partes poderão ainda nomear representantes locais que ficarão responsáveis pela articulação e dinamização das acções previstas neste Protocolo.

### **Cláusula 8.ª** **Vigência e Acompanhamento**

1. O Protocolo tem uma vigência de dois anos, sendo renovado automaticamente por igual período, se antes não for denunciado por qualquer das partes, podendo, em qualquer altura, partes proporem propostas alterações a aprovar pelos Conselhos Diretivos Nacionais da OEP ou da OEA.
2. Ao abrigo deste Protocolo será realizada preferencialmente todos os anos e com uma periodicidade nunca superior a dois anos, uma "Cimeira Bilateral Anual OEP – OEA", e alternada e preferencialmente em cada um dos dois países subscritores, podendo recorrer-se a meios de videoconferência, sempre que tal se justificar.



ORDEM  
DOS  
ENGENHEIROS

**Cláusula 9.ª**  
**Denúncia**

O Protocolo pode ser denunciado e anulado por qualquer das duas Instituições subscritoras, mediante prévia comunicação escrita, com seis meses de antecedência.

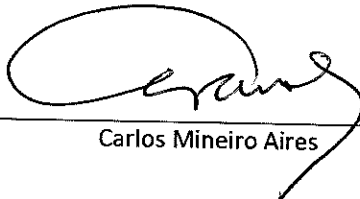
**Cláusula 10.ª**  
**Entrada em vigor**

A presente revisão do Protocolo entra em vigor no momento em que seja ratificado pelos Conselhos Directivos Nacionais da **OEP** e pelo Conselho Directivo da **OEA**, substituindo integralmente a versão que data de 4 de outubro de 2006.

E como prova de aceitação e conformidade, as partes assinaram o presente Protocolo, em duplicado, no local e data abaixo indicados.

Luanda 15 de Outubro de 2019

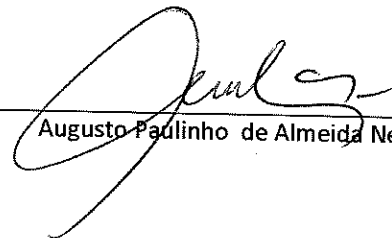
Pela Ordem dos Engenheiros de Portugal  
Bastónario



---

Carlos Mineiro Aires

Pela Ordem dos Engenheiros de Angola  
Bastónario



---

Augusto Paulinho de Almeida Neto